

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO
FUNDO SULAMÉRICA SAÚDE E BIOTECNOLOGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 39.669.100/0001-40

Pelo presente instrumento particular, a **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 1.673, Ala Norte, 12º andar, sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 32.206.435/0001-83 ("Administrador"), devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4.172, de 17 de janeiro de 1997, na qualidade de Administrador do Fundo **SULAMÉRICA SAÚDE E BIOTECNOLOGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** ("FUNDO"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.669.100/0001-40, tendo em vista a inexistência de cotistas do **FUNDO**, vem deliberar a aprovação das seguintes disposições:

- (i) Atualização do Artigo 3.1 do Regulamento que trata do objetivo do Fundo e que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, direcionando o investimento para ativos pertencentes aos setores de saúde, farmacêuticos, diagnósticos, pesquisa e desenvolvimento da saúde e biotecnologia."

- (ii) Atualização do Artigo 3.8 que trata das aplicações em ativos financeiros no exterior e que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"3.8. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos."

- (iii) Atualização do Artigo 6.3.5. que trata das datas base para efeito de aferição e que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"6.3.5 As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil."

- (iv) Atualização do Artigo 8.1.2 que trata da assinatura do termo de adesão e que passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.2 Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento e (b) Lâmina, quando aplicável."



- (v) Aprovar a versão consolidada do Regulamento, que passará a vigor a partir de 27 de Janeiro de 2021, na forma do Anexo I deste instrumento.

Exceto se definido neste instrumento de forma diversa, os termos e as expressões iniciados em letra maiúscula terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 25 de janeiro de 2021.

**SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



**SULAMÉRICA SAÚDE E BIOTECNOLOGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/ME nº. 39.669.100/0001-40**

REGULAMENTO

Capítulo I. Do Fundo

1.1 O **SULAMÉRICA SAÚDE E BIOTECNOLOGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento, da lâmina de informações essenciais do FUNDO (“Regulamento” e “Lâmina”, respectivamente) e da legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo II. Do Público Alvo

2.1 O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores em geral que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento e na Lâmina, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO (“Cotistas”).

Capítulo III. Da Política de Investimento

3.1. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, direcionando o investimento para ativos pertencentes aos setores de saúde, farmacêuticos, diagnósticos, pesquisa e desenvolvimento da saúde e biotecnologia.

3.2. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA.

3.3. A carteira do FUNDO será composta por ativos financeiros e modalidades operacionais admitidos na Resolução CMN nº 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 4.661/18”), bem como suas alterações posteriores.

3.4. O FUNDO observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EFPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.

3.5. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocação seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:



| Limites por emissor | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------|------------|
| Emissor | Limite aplicável | | |
| | Mín. | Máx. | |
| Instituições financeiras | 0% | 20% | |
| Companhia aberta | 0% | 10% | |
| Fundos de investimento | 0% | 10% | |
| Pessoa física | VEDADO | | |
| Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima) | VEDADO | | |
| União Federal | 0% | 33% | |
| Limites por ativos financeiros | (% do patrimônio líquido) | | |
| | Mín. | Máx. | Conjunto |
| Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado | 0% | 100% | 67% a 100% |
| Cotas de Fundos de Investimentos em Ações e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, destinados exclusivamente a Investidores em geral, regulados pela ICVM 555 | 0% | 100% | |
| Cotas de Fundos de Investimentos em Ações e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555 | 0% | 20% | |
| Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) | 0% | 100% | |
| Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III | 0% | 100% | |
| Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555, exceto da classe Ações | 0% | 20% | 20% |
| Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII | VEDADO | | |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC | VEDADO | | |
| Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI | VEDADO | | |
| Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira | VEDADO | | |
| Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado objeto de oferta privada | VEDADO | | |
| | | | |

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|-----|
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP | VEDADO | | 5% |
| Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados a investidores profissionais, regulados pela ICVM 555 | VEDADO | | |
| Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações | 0% | 33% | 33% |
| Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações | 0% | 33% | |
| Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos | 0% | 33% | |
| Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado | VEDADO | | 20% |
| Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I | 0% | 20% | |
| Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF Exterior) | 0% | 20% | |
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP | VEDADO | | 0% |
| Crédito Privado | Limite aplicável | | |
| | Mín. | Máx. | |
| Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União | 0% | 33% | |
| Investimento no Exterior | Limite aplicável | | |
| | Mín. | Máx. | |
| Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, tais como ações, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos, emitidos no exterior e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento. | 0% | 20% | |
| Derivativos | Limite aplicável | | |
| | Mín. | Máx. | |
| Proteção da carteira (hedge) e/ou Assunção de Risco | PERMITIDO | | |
| Limite de Depósito de Margem | 0% | 15% | |
| Limite do valor total dos prêmios pagos | 0% | 5% | |
| Alavancagem | VEDADO | | |
| Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas | Limite aplicável | | |
| | Mín. | Máx. | |

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|
| Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas | VEDADO | |
| Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas | 0% | 20% |
| Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas | PERMITIDO | |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR | VEDADO | |
| Outras estratégias | | |
| Operações a descoberto | VEDADO | |
| Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada. | VEDADO | |
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”. | VEDADO | |
| Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma. | VEDADO | |
| Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado. | VEDADO | |
| Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc. | VEDADO | |
| Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma. | VEDADO | |
| Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento. | VEDADO | |
| Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão. | VEDADO | |
| Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido. | VEDADO | |
| Adquirir terrenos e imóveis. | VEDADO | |
| Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas | VEDADO | |
| Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista | VEDADO | |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. | |
| Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) | VEDADO |
| Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora | VEDADO |

3.6. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.

3.7. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercados organizados, e BDR nível II e III.

3.8. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.9. O FUNDO e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

3.10. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.11. O FUNDO e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a ADMINISTRADORA, a GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

Capítulo IV. Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

4.1 Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no FUNDO, sendo que, nessa última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

4.1.1 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.1.2 Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo FUNDO mencionados no *caput* deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- (i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;
- (iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao *benchmark*, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- (v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;
- (vi) **Risco de não realização de investimento e risco de restrições à negociação:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive ativos atrelados ao

setor de biotecnologia, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

- (vii) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (viii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos investidos.
- (ix) **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (x) **Risco do Tratamento Fiscal:** Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da regra atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. No momento de constituição do FUNDO, a legislação em vigor prevê a tributação dos Cotistas pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido.

- (xi) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

Capítulo V. Da Administração

5.1 O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.

5.2 O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

5.3 Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1.432 de 27 de junho de 1990, doravante designado CUSTODIANTE.

5.4 A ADMINISTRADORA poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, sendo que a relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site da ADMINISTRADORA.

Capítulo VI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

6.1. A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Taxa de Administração | 2,00% |
| equivalente ao percentual anual | Sobre o valor do patrimônio líquido |



6.1.1 O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Nesse caso, a Taxa de Administração Máxima será calculada conforme tabela abaixo:

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Taxa de Administração Máxima | 2,50% |
| equivalente ao percentual anual | sobre o valor do patrimônio líquido |

6.1.2 Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração Máxima acima mencionada:

- a) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- b) fundos de investimento geridos por terceiros que não a GESTORA.

6.1.3 A remuneração que trata o *caput* será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será calculada conforme abaixo:

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Taxa Máxima de Custódia | 0,04% |
| equivalente ao percentual anual | sobre o valor do patrimônio líquido |

6.3. Será cobrada do FUNDO uma taxa de performance com base em cada aplicação efetuada pelos Cotistas (método do passivo), calculada conforme tabela abaixo:

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| Taxa de performance | Passivo |
| Percentual devido acima do Benchmark | 20% |
| Benchmark | 100% do Ibovespa |

6.3.1 A Taxa de Performance prevista acima será provisionada diariamente, com base nos dias úteis do ano, para que seus efeitos reflitam no valor da apuração da cota do FUNDO e, consequentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração.

6.3.2 A Taxa de Performance será apurada e paga conforme tabela abaixo:

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Período de Apuração | Data de Pagamento |
| 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano. | Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração respectivo. |

6.3.3 A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

6.3.4 Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa

de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

6.3.5 As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

6.3.6 Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

6.3.7 No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

6.3.8 Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

6.3.9 A taxa de performance será paga até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

6.3.10 Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

Capítulo VII. Dos Encargos do FUNDO

7.1. Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;

- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração da Lâmina, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

7.1.2. Até o patrimônio líquido do FUNDO atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de patrimônio líquido ou 6 meses de vigência, a GESTORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:

- I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLC.

Capítulo VIII. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate

8.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

8.1.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

8.1.2 Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento e (b) Lâmina, quando aplicável.

8.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.



8.3. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

8.4. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

| Aplicação | Data da Solicitação | Disponibilidade dos Recursos | Cota de Conversão |
|-----------|---------------------|------------------------------|---------------------------------|
| | D | D+0 | D+1 |
| Resgate | Data da Solicitação | Cota de Conversão | Pagamento / Crédito em Conta |
| | D | D+30 dias corridos | D+2 dias úteis após a conversão |

8.5. Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

8.6. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.6.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8.6.2 Além do disposto no caput deste artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

8.6.3 As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

8.7. A integralização e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

8.8. A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.9. Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

8.10. Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA, os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

8.11. Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Capítulo IX. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1 Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

Capítulo X. Da Forma de Comunicação aos Cotistas

10.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1 As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

10.1.3 Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4 Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR.

10.2. A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser



disponibilizados pela ADMINISTRADORA. As aplicações e os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Capítulo XI. Do Exercício Social

11.1 O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo:

| | |
|----------------------------------|------------------------------------------------|
| Encerramento do Exercício Social | 31 de dezembro de cada ano |
| Início do Exercício Social: | 1º dia útil do mês subsequente ao encerramento |

Capítulo XII. Das Disposições Gerais

12.1 As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

12.2 Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

12.3 A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700 e do *fac-símile* (11) 3758-2116, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

12.3.1 O Cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no *caput* deste artigo.

12.4 A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao FUNDO e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da ADMINISTRADORA.

12.5 A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.

12.5.1 A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares o direito de voto.



12.5.2 Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site da GESTORA na rede mundial de computadores.

12.6 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.7 Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

12.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.